



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 715, DE 17 DE JULHO DE 2006

“Altera o Plano Plurianual para o período de 2006 à 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 670, de 26 de outubro de 2005.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 670, de 26 de outubro de 2005.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará a parcela correspondente do Plano Plurianual que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os programas indicados na forma do anexo II desta lei, descreverão os programas Governamentais, metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inc. IV do art. 33 da Constituição Estadual. Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.

Art. 4º. A inclusão de parcela do PPA em LDO já incluída no exercício correspondente, não impede de ser, em caso de não execução orçamentária, reincluída em outro exercício, desde que alterado o PPA.

Parágrafo único. No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES” descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES” descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município